

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO Nº 2.903/2018

de 05 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 1.911, de 14 de Dezembro de 2017”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais e especialmente as disposições do artigo 18 da Lei nº 1.911, de 14 de Dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 1.911, de 14 de Dezembro de 2017, que disciplina a utilização de bicicletas motorizadas ou elétricas no município de Capela do Alto e dá outras providências.

Art. 2º - Para efeitos deste decreto, considera-se:

I – bicicleta motorizada, aquela dotada de mecanismo que tiver dispositivo motriz agregado à estrutura e acessórios necessários ao seu funcionamento;

II - bicicleta elétrica, aquela dotada de mecanismo que tiver dispositivo elétrico agregado à estrutura e acessórios necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - Somente será permitida a circulação de bicicletas motorizadas e elétricas em ciclovias, ciclo faixas e vias públicas do município, desde que atendido os seguintes requisitos:

I - Em relação às bicicletas:

- a) farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- b) lanterna na parte traseira, na cor vermelha;
- c) buzina;
- d) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- e) possuir sistema de freios;
- f) ter motor com potência máxima de 350W e velocidade máxima declarada pelo fabricante que não ultrapasse a 50 km/h;
- g) possuir registro junto a Guarda Civil Municipal;

II - Em relação ao condutor:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) possuir “Autorização para Conduzir Ciclomotor” – ACC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

(Decreto nº 2.903/18 – fls. 02)

III - Em relação à circulação nas vias:

- a) uso obrigatório de capacete de motociclista;
- b) velocidade máxima permitida de 30 Km/h.

Art. 4º - É vedado a utilização de bicicleta motorizada ou elétrica nas ciclovias, ciclo faixas e vias públicas do município sem o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior.

§ 1º – Em caso de descumprimento das disposições, serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao proprietário da bicicleta, pelo descumprimento de qualquer alínea do inciso I, do artigo 3º deste decreto;

II – Multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ao proprietário da bicicleta, pelo descumprimento de qualquer alínea do inciso II do artigo 3º deste decreto;

III – Multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao proprietário da bicicleta, pelo descumprimento de qualquer alínea do inciso III do artigo 3º deste decreto;

IV – Multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao proprietário da bicicleta, pelo descumprimento das normas de trânsito estabelecidas pela Lei nº 1.911, de 14 de Dezembro de 2017.

§ 2º - Os valores das multas estabelecidas no parágrafo anterior serão corrigidos no início de cada exercício, através da aplicação do IPC-FIPE acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 5º - Em caso de apreensão da bicicleta, a mesma poderá ser retirada pelo proprietário, somente após o pagamento das multas.

Art. 6º - Os condutores das bicicletas de que trata este decreto, deverão além de cumprir as normas de trânsito, dar prioridade aos pedestres e transitar de forma prudente e com urbanidade, não colocando em risco a sua segurança e nem a de terceiros.

Art. 7º - Nas vias públicas, quando não houver ciclovia, ciclo faixa, ou quando não for possível a utilização destes, as bicicletas motorizadas ou elétricas deverão circular nos bordos da pista de rolamento, obedecendo ao mesmo sentido de circulação regulamentado para a via.

Art. 8º - É vedado a circulação e o trânsito de bicicletas motorizadas ou elétricas em calçadas, praças e parques.

Art. 9º - O proprietário de bicicleta motorizada ou elétrica responderá civil e criminalmente pelo uso da mesma, aplicando-se as demais regras estabelecidas pelos Códigos de Trânsito Brasileiro, Civil e Penal.

Art. 10 - Os proprietários de bicicletas motorizadas ou elétricas, adquiridas anteriormente a vigência da Lei nº 1.911, de 14 de Dezembro de 2017, deverão até 13 de Dezembro de 2018, adequar as bicicletas na forma da citada lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

(Decreto nº 2.903/18 – fls. 03)

Parágrafo único - No prazo descrito no *caput* o proprietário poderá circular com a bicicleta motorizada ou elétrica sem os equipamentos constantes do Inciso I do Artigo 3º deste decreto, devendo além de atender aos demais requisitos previstos nos incisos II e III do referido artigo, estar registrada junto a Guarda Civil Municipal.

Art. 11 – Compete a Guarda Civil Municipal o registro da bicicleta motorizada ou elétrica, bem como a vistoria se o referido veículo cumpre as determinações da lei e deste decreto.

§ 1º - Compete a Guarda Civil Municipal após as formalidades legais, o fornecimento da “**Autorização para Conduzir Ciclomotor**” – **ACC**, bem como tomar declaração de que o proprietário tem conhecimento das normas de trânsito.

§ 2º - Durante a utilização da bicicleta motorizada ou elétrica, o proprietário deverá portar a “**Autorização para Conduzir Ciclomotor**” – **ACC**, para efeito de fiscalização.

§ 3º - Havendo a venda, troca, perda ou qualquer outra forma de sinistro com a bicicleta, o proprietário deverá comunicar tal fato a Guarda Civil Municipal para atualização do cadastro ou registro, inclusive com baixa do mesmo.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 05 de Junho de 2018.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO